



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

LEI Nº. 3354 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui e regulamenta adicionais de natureza especial por disponibilidade, acessibilidade, zelo com bem público de vulto e implanta jornada sob regime de plantões regulares e sobreaviso e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores do quadro permanente e, quando couber, aos comissionados, nos termos do regramento geral disposto no art. 91 do Estatuto dos Servidores Municipais e, observado o interesse público, poderão ser concedidos os seguintes adicionais :

I. Adicional Especial Temporário – devido pelo exercício excepcional de outros serviços ou encargos que excedam as atribuições dos respectivos cargos ou como estímulo à produtividade, limitado enquadramento máximo previsto para carreira na qual se encontra enquadrado, bem como ao período de exercício dos serviços.

II. Adicional por Disponibilidade – devido ao servidor designado para trabalhar em regime de sobreaviso com habitualidade, em percentual correspondente à quinta referência da carreira na qual se encontre enquadrado, constante no Anexo II do Plano de Carreiras e Vencimentos.

III. Adicional de Acessibilidade (art. 105 da LC nº 23/2015) – devido ao servidor, lotado na sede do Município, designado para trabalhar em comunidades rurais, sendo-lhe exigida permanência no local de trabalho em tempo integral, de segunda a sexta-feira, ou parcial conforme os dias de deslocamento, e corresponderá à quinta referência da carreira na qual se encontra enquadrado, constante do Anexo II do Plano de Carreiras e Vencimentos, devendo ser calculada a proporcionalidade, quando do cumprimento parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

IV. Adicional por Zelo de Bem Público de Vulto – devido aos servidores que dirigem ou operem maquinário de grande valor comercial, assim considerado aqueles cujo valor venal ultrapasse a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no importe mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, em caráter temporário e fixado mediante portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º. Os adicionais a que se refere este artigo são temporários, sendo devidos proporcionalmente aos dias trabalhados no mês e somente enquanto vigorarem os atos de concessão, não se incorporando aos vencimentos, tampouco constituindo base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os adicionais a que se refere este artigo serão concedidos mediante portaria do Chefe do Executivo, da qual constará a justificativa e prazo da concessão.

§ 3º. Apenas o Adicional Especial Temporário e o Adicional de Acessibilidade poderão ser pagos ao servidor ocupante de cargo em comissão ou ocupante de função de confiança, no importe mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

§ 4º. Os servidores que se encontrem enquadrados a partir da penúltima referência prevista no Anexo II de cada Plano de Carreiras, o adicional serão limitado a 30% (trinta por cento) sobre o inicial da carreira.

Art. 2º. O cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores litados nas secretarias municipais de São Francisco, para atendimento a necessidade do setor e justificada a necessidade, poderá contemplar o regime de plantões, que considerará a jornada líquida de trabalho dos servidores, distribuída em plantões/mês obrigatórios.

§ 1º. A conversão da jornada em plantão poderá se dar no regime de 12 x 36 h (doze horas trabalhadas x 36 horas de descanso), desde que organizada em escala prévia pelo setor de lotação, incluídos na jornada mensal integral os repousos semanais, que subtraídos das 240 (duzentas e quarenta) horas, correspondam a 13 (treze) plantões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

básicos por mês, equivalente a jornada líquida de 160 (cento e sessenta) horas, mediante escala mensal e portaria do Chefe do Executivo.

§ 2º. Os plantões serão remunerados no importe de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial da carreira em que esteja enquadrado o servidor, por escala excedente.

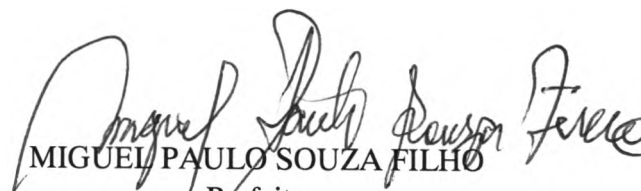
§ 3º. A gestão da secretaria promoverá o controle de horas trabalhadas pelos servidores e aquelas que, excedendo a jornada líquida de trabalho, forem inferiores a 01 (um) plantão integral, serão colocadas em banco de horas a serem remuneradas na ocorrência posterior da integralidade.

§ 4º. Poderá ser adotada, nos casos em que a legislação regulamentadora da carreira ou do setor de lotação determine, a jornada integral regular, com plantões apenas aos finais de semana e feriados, mediante escala e portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. Os plantões excedentes poderão se dar em regime de sobreaviso, com estrita vinculação à necessidade dos serviço e devidamente justificados, devendo ser remunerados à razão de 10% (dez por cento) do vencimento base a cada 07 (sete) dias de plantões realizados.

Art. 4º. As disposições desta lei tocantes aos plantões e Adicional por Disponibilidade são extensivas aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 31 de Março de 2022.